



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: J. J. ALBERTI E CIA LTDA, estabelecida na Rua Avenida Taramã, 1833, Centro, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 82.203.845/0001-49.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA O PAÇO MUNICIPAL.

PREÇO: R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais).

PRAZO: 20 DIAS.

DATA DO CONTRATO: 06/09/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 55/2017



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2017

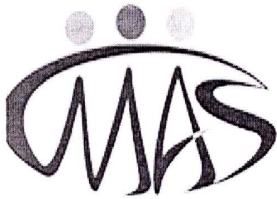
Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **EXTINZUK COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME**, neste ato representado por seu Diretor, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2017, consoante o permissivo legal, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula quarta do contrato original, sendo acrescido o prazo de 90 (noventa) dias além do estipulado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As razões que incitam o aditivo constam nos documentos anexos ao processo e deles ficam fazendo parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 25 de Agosto de 2017



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 26 de 11 de setembro de 2017.

SÚMULA: Aprovar Incentivo Família Paranaense – IFP – AE, confinamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em **Reunião Extraordinária** realizada em 11 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense.

RESOLVE

ART. 1º - APROVA o Incentivo Família Paranaense – IFP – AE, confinamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 11 de setembro de 2017.

Lourdes Prechlak

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social